



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 3875, DE 08 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, considerando a relação entre os temas de Governança, Estratégia e Riscos e a necessidade de aprimorar os Mecanismos de Governança na Autarquia, o Relato nº 45/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 05/07/2021, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.036201/2019-72, resolve:

Art. 1º INSTITUIR no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, que terá como finalidade assessorar a Diretoria Colegiada do DNIT na condução da governança da Autarquia, dando suporte na tomada de decisões.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 2.849 de 18/05/2021, publicada no Boletim Administrativo nº 098, de 26/05/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

CAPÍTULO I

OBJETO

Art.1º A presente Portaria disciplina a organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, bem como o relacionamento existente entre o Comitê e as demais instâncias da Alta Administração, observada as disposições do Regimento Interno do DNIT e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO DO COMITÊ

Art. 2º O Comitê de Governança, Estratégia e Riscos é uma instância de natureza consultiva, cuja finalidade é o assessoramento à Diretoria Colegiada do DNIT nos assuntos relacionados às boas práticas de governança, estratégia e riscos da Autarquia. O Comitê deve ter pleno conhecimento das políticas e processos relacionados à governança, zelando pela efetiva adoção das melhores práticas em gestão estratégica e gestão de riscos.

Art. 3º É dever da Alta Administração promover avaliação contínua da adequação e da eficácia das ações definidas dentro do seu modelo de governança e gestão de riscos, o qual deve ser constantemente monitorado, com o objetivo de assegurar a presença e o funcionamento de todos os seus componentes ao longo do tempo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança, Estratégia e Riscos:

I - Acompanhar, assegurar e orientar o comprometimento com a implementação de boas práticas de governança, estratégia e gestão de riscos;

II - Monitorar a eficácia dos mecanismos de governança do órgão;

III - Acompanhar a evolução do planejamento estratégico do DNIT;

IV - Propor à Diretoria Colegiada do DNIT, sempre que julgar necessário, alterações de diretrizes estratégicas contidas na governança e gestão de riscos e, no caso do planejamento estratégico, propor o encaminhamento ao CONSAD;

V - Avaliar os riscos organizacionais e o enquadramento estratégico, subsidiando a Diretoria Colegiada na tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê possuirá a seguinte constituição:

I - 1 (um) Presidente;

II - 6 (seis) Membros;

III - 1 (uma) Secretária de apoio ao Comitê;

§ 1º O Presidente do Comitê será o Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, da Diretoria Executiva.

§ 2º Os Membros do Comitê serão:

a) Membro da Diretoria Geral;

b) Membro da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

c) Membro da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

d) Membro da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

e) Membro da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

f) Membro da Diretoria de Administração e Finanças;

g) Membro da Auditoria Interna do DNIT.

§ 3º Os membros poderão ser substituídos, em suas ausências, por seus substitutos, indicados pela Diretoria.

Art. 6º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Regimento Interno do órgão e a legislação vigente:

I - Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Aprovar a pauta da reunião do Comitê;

III - Distribuir, de acordo com os assuntos a serem tratados, a documentação a ser submetida a exame do Comitê, designando, quando for o caso, os relatores;

IV - Convidar para participar das reuniões do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto, servidores do DNIT, representantes de entidades públicas ou privadas, técnicos, especialistas e outros participantes externos considerados importantes para prestar assessoramento aos trabalhos;

V - Encaminhar ao Conselho de Administração, e/ou à Diretoria Colegiada do DNIT matérias que dependam de aprovação ou conhecimento dessa(s) instância(s);

VI - Manter o Comitê informado do andamento de matérias encaminhadas para aprovação.

Art. 7º É dever dos membros do Comitê, além daqueles previstos na legislação vigente e no Regimento Interno do órgão:

I - Comparecer às reuniões do Comitê, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Propor de maneira fundamentada, ao Presidente do Comitê, a convocação de reunião extraordinária;

V - Executar as atividades que lhes são inerentes como membros do Comitê e as que lhes forem atribuídas pela Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 8º É dever da Secretaria de Apoio ao Comitê:

I - Organizar e elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao presidente do Comitê;

II - Providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos membros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

III - Secretariar as reuniões, elaborar as atas e outros documentos que se fizerem necessários;

IV - Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Colegiada do DNIT;

Art. 9º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente pelo eventual substituto.

§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do seu substituto eventual, os membros remanescentes indicarão, entre si, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§2º Na ausência dos demais membros, suas funções serão exercidas interinamente pelo substituto eventual constante na Portaria vigente.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO (REUNIÕES ORDINÁRIAS)

Art. 10º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por semana, e em caráter extraordinário sempre que necessário e mediante convocação do Presidente do Comitê.

Art. 11º A Reunião de Alinhamento Estratégico (RAE) deverá ser realizada uma vez por mês e ocorrerá mediante convocação do Presidente do Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 08/07/2021, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8616910** e o código CRC **C1E2EB85**.

nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174, de 24/08/2001, com a total recomposição de sua remuneração.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria terão início em 1º de agosto de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 3869, DE 08 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50603.001295/2021-53**, resolve:

Art. 1º **REVERTER** a jornada reduzida concedida à servidora **LIVIA DE SENA PRADO**, matrículas DNIT nº 4069 e SIAPE nº 017878403, ocupante do cargo de Analista em Infraestrutura de Transportes, lotada na Superintendência Regional no estado do Ceará, por meio da Portaria nº 1.940, de 19/10/2017, publicada no Boletim Administrativo nº 207 de 27/10/2017, de 6 horas diárias e 30 horas semanais para 8 horas diárias e 40 horas semanais, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174, de 24/08/2001, com a total recomposição de sua remuneração.

Art. 2º **COVALIDAR** todos os atos de reversão de jornada reduzida expedidos pelo Diretor-Executivo do DNIT, mantendo-se as definições neles previstas.

Art. 3º A convalidação prevista no art. 2º desta portaria tem efeito imediato, enquanto a reversão prevista em seu art. 1º terá início na data de 1º de agosto de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 3875, DE 08 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, considerando a relação entre os temas de Governança, Estratégia e Riscos e a necessidade de aprimorar os Mecanismos de Governança na Autarquia, o Relato nº 45/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Diretoria

Colegiada, realizada em 05/07/2021, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.036201/2019-72**, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR** no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, que terá como finalidade assessorar a Diretoria Colegiada do DNIT na condução da governança da Autarquia, dando suporte na tomada de decisões.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 2.849 de 18/05/2021, publicada no Boletim Administrativo nº 098, de 26/05/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

CAPÍTULO I

OBJETO

Art.1º A presente Portaria disciplina a organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, bem como o relacionamento existente entre o Comitê e as demais instâncias da Alta Administração, observada as disposições do Regimento Interno do DNIT e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO DO COMITÊ

Art. 2º O Comitê de Governança, Estratégia e Riscos é uma instância de natureza consultiva, cuja finalidade é o assessoramento à Diretoria Colegiada do DNIT nos assuntos relacionados às boas práticas de governança, estratégia e riscos da Autarquia. O Comitê deve ter pleno conhecimento das políticas e processos relacionados à governança, zelando pela efetiva adoção das melhores práticas em gestão estratégica e gestão de riscos.

Art. 3º É dever da Alta Administração promover avaliação contínua da adequação e da eficácia das ações definidas dentro do seu modelo de governança e gestão de riscos, o qual deve ser constantemente monitorado, com o objetivo de assegurar a presença e o funcionamento de todos os seus componentes ao longo do tempo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança, Estratégia e Riscos:

- I - Acompanhar, assegurar e orientar o comprometimento com a implementação de boas práticas de governança, estratégia e gestão de riscos;
- II - Monitorar a eficácia dos mecanismos de governança do órgão;
- III - Acompanhar a evolução do planejamento estratégico do DNIT;
- IV - Propor à Diretoria Colegiada do DNIT, sempre que julgar necessário, alterações de diretrizes estratégicas contidas na governança e gestão de riscos e, no caso do planejamento estratégico, propor o encaminhamento ao CONSAD;
- V – Avaliar os riscos organizacionais e o enquadramento estratégico, subsidiando a Diretoria Colegiada na tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê possuirá a seguinte constituição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 6 (seis) Membros;
- III - 1 (uma) Secretaria de apoio ao Comitê;

§ 1º O Presidente do Comitê será o Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, da Diretoria Executiva.

§ 2º Os Membros do Comitê serão:

- a) Membro da Diretoria Geral;
- b) Membro da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
- c) Membro da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;
- d) Membro da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;
- e) Membro da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;
- f) Membro da Diretoria de Administração e Finanças;
- g) Membro da Auditoria Interna do DNIT.

§ 3º Os membros poderão ser substituídos, em suas ausências, por seus substitutos, indicados pela Diretoria.

Art. 6º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Regimento Interno do órgão e a legislação vigente:

I - Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Aprovar a pauta da reunião do Comitê;

III - Distribuir, de acordo com os assuntos a serem tratados, a documentação a ser submetida a exame do Comitê, designando, quando for o caso, os relatores;

IV - Convidar para participar das reuniões do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto, servidores do DNIT, representantes de entidades públicas ou privadas, técnicos, especialistas e outros participantes externos considerados importantes para prestar assessoramento aos trabalhos;

V - Encaminhar ao Conselho de Administração, e/ou à Diretoria Colegiada do DNIT matérias que dependam de aprovação ou conhecimento dessa(s) instância(s);

VI - Manter o Comitê informado do andamento de matérias encaminhadas para aprovação.

Art. 7º É dever dos membros do Comitê, além daqueles previstos na legislação vigente e no Regimento Interno do órgão:

I - Comparecer às reuniões do Comitê, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Propor de maneira fundamentada, ao Presidente do Comitê, a convocação de reunião extraordinária;

V - Executar as atividades que lhes são inerentes como membros do Comitê e as que lhes forem atribuídas pela Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 8º É dever da Secretaria de Apoio ao Comitê:

I - Organizar e elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao presidente do Comitê;

II - Providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos membros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

III - Secretariar as reuniões, elaborar as atas e outros documentos que se fizerem necessários;

IV - Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Colegiada do DNIT;

Art. 9º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente pelo eventual substituto.

§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do seu substituto eventual, os membros remanescentes indicarão, entre si, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§2º Na ausência dos demais membros, suas funções serão exercidas interinamente pelo substituto eventual constante na Portaria vigente.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO (REUNIÕES ORDINÁRIAS)

Art. 10º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por semana, e em caráter extraordinário sempre que necessário e mediante convocação do Presidente do Comitê.

Art. 11º A Reunião de Alinhamento Estratégico (RAE) deverá ser realizada uma vez por mês e ocorrerá mediante convocação do Presidente do Comitê.

PORTARIA Nº 3891, DE 08 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50606.001816/2021-42**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, para a realização de análise e aprovação de projetos, bem como dos procedimentos licitatórios para a contratação de consultoria especializada para a elaboração do EVTEA e dos estudos e projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, visando à construção de alça rodoviária, prevista na BR-259/MG, incluindo as interseções com a BR-381/MG e a BR-116/MG, no contorno da cidade de Governador Valadares/MG, conforme o constante no Relato Conjunto nº. 137/2021/DAF/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 05/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral